



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Determino o apensamento do **Projeto de Lei nº 103/2020, de 12 de maio de 2020**, de Autoria do Senhor Deputado **Jorge Frederico**, que, Dispõe sobre a suspensão de cobrança de juros, correção monetária nos contratos de financiamento e veda a negativação nos órgãos de proteção ao crédito nas relações de consumo, no âmbito Estadual durante o Estado de Calamidade provocado pelo Covid-19, ao **P.L. nº 100/2020, de 12 de maio de 2020**, de Autoria da Senhora Deputada **Valderez Castelo Branco** que, “Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraidos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.”, ao **P.L. nº 76/2020, de 22/04/2020**, de autoria do Deputado **Junior Geo**, que Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações firmadas com instituições financeiras pelos servidores estaduais, servidores municipais, microempreendedores, pequenos agricultores familiares e trabalhadores autônomos, durante o período de 90 dias, ao **PL nº 73/2020, de 22/04/2020**, de autoria do Deputado **Ricardo Ayres**, que Dispõe sobre medidas econômicas temporárias e emergenciais, no âmbito do Estado do Tocantins, em razão da doença COVID-19, ao **P.L. nº 116/2020, de 26/05/2020**, de autoria do Deputado **Olyntho Neto** que Dispõe sobre a suspensão do desconto de parcelas referentes ao pagamento de empréstimo consignado contraidos por servidores públicos estaduais ou funcionários de empresas privadas no âmbito do Estado do Tocantins, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências, em virtude de materias conexas,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

em conformidade com o art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2020.


Deputado JAIR FARIAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação